



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.858

João Pessoa - Sábado, 06 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.345/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 01/10/07, funcionar na audiência da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vítório Serafim de Carvalho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.346/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/10/07, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Rodrigues Marques da Nóbrega. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.347/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, nos dias 02 e 03/10/07, em virtude do afastamento justificado do Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.348/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, no dia 03/10/07, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.349/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/10/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 08/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais Mês: agosto/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 2º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 4º Promotor)			X	D
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Tratamento Saúde 31.07 a 28.10.07
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	D
	Piancó (1º Promotor)		X		D
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	J. Pessoa (2º Tribunal Júri)			X	RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		D
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3ª Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4ª Promotor)			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (Curadoria)			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (Curadorias)			X	RR
	Aracagi			X	RR
	Pirpirituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	Cuité	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (curad. Inf. Juv. - 3º Promotor)			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 30.07 a 18.08 e 20.08 a 18.09.07
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espinola	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		CCIAIF
	J. Pessoa (2ª Promotoria Criminal)			X	RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (Curadorias)			X	RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadoria)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			Férias 01 a 30.08.07
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J. Pessoa (Prom. Cível - 3º Promotor)		X		D
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	RR
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Arlan Costa Barbosa	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Prom. Cível - 6º Promotor)	X			D
	Aroeiras			X	D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Licença para Estudo 01/11/06 a 01/11/07
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 4º Promotor)			X	RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			RR

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RR
Claudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Claudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Esperança (2º Promotor)				RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Secretária Geral MP
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			RR
	J.pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)		X		D
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			RR
	C.Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)		X		RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)		X		D
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		Férias 01 A 30.08.07
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			RR
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)		X		CCIAIF
	J.Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Malta		X		RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			D
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 063.08 a 04.09.07
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			RR
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom.Cível - 5º Promotor)		X		D
	C. Grande (Cur. In.Juv. – 2º Promotor)		X		D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (2º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (Curadoria)		X		RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RR
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Glauberto Bezerra	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub –5º Promotor)		X		D
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã		X		RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
	Cabedelo (1º Promotor)		X		RR
Francisco Seráfico F. N. Filho	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	X			RR
	C.Grande (Prom. Esp. Família-4º Promotor)		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			Diretor do CEAF
Gardênia Cirne de Almeida	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Patos (1º Promotor)		X		RR
Gláucia Maria de C. Xavier	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			D
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3ºPromotor)	X			RR
	C.Grande (Curadoria Fundações)		X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Conceição		X		D
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Prom. Cível – 1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Ismânia do N. Rodrigues Pessoa	Prata		X		D
	Monteiro (2º Promotor)		X		D
Ismael Vidal Lacerda	Uirauna		X		RR
	Cajazeiras (2º Promotor)		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp.Faz.,Pub- 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X		RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Sapé (Curadoria)		X		RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.350/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03 a 12/10/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.351/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01 a 30/10/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
	Patos (2ª Promotoria)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			Férias 01 a 30.08.07
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			Férias 01 a 30.08.07
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J.Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	RR
	São Bento			X	D
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	D
	Mamanguape (2º Promotor)			X	D
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Serraria			X	D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
	Patos (2º Promotor)			X	D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande(Prom.Esp. Faz.Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom.Esp.Fam. – 4º Promotor)			X	D
	C. Grande(Prom.Esp. Faz.Pub.-2º Promotor)			X	D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadoria)			X	RR
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)				RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Prom. Cível – 13º Promotor)			X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (Curadoria)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom.Esp. Família -1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 4º Promotor)			X	RR
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)			X	D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Férias 01 a 30.08.07
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			Licença Gestante 01.08 a 22.11.07
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Prom Cível – 5º Promotor)		X		D
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Assessor Técnico
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Prom Cível – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom Criminal - 9º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 6º Promotor)			X	RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Prom. Cível-16º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Distrital Mangabeira –3º Promotor)			X	RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena			X	RR
	Alagoinha			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
	Sousa (Juizado Esp. Criminal -2º Promotor)			X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
	Guarabira (Curadoria)			X	RR
	Pilões			X	RR
Márcio Gondim do Nascimento	Maí		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		RR
	Remigio			X	RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Prom. Cível – 4º Promotor)	X			Férias 01 a 30.08.07
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)			X	RR
	Jacarau			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
	J.Pessoa(Prom.Esp.Faz.Pub. -7º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X			Promotora Convocada 02.08 a 30.10.07
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)			X	RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Prom. Cível – 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Alagoinha			X	D
	Araçagi			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X		D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom Criminal – 2º Promotor)	X			D
	Soledade			X	D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom .Esp. Família – 4º Promotor)			X	Férias 01 a 30.08.07
Octávio Celso Gondim P. Neto	C.Grande(Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)			X	D
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Serra Branca			X	RR
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova			X	D
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (2º Promotor)		X		RR
	Santa Rita (4º Promotor)			X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	RR
Priscylla Miranda Morais Maroja	J.Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 4º Promotor)		X		RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)			X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor)	X			RR
	Sousa (5ª Promotor)			X	RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
	Bayeux (1º Promotor)			X	D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Patos (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)		X		D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)		X		RR
	Pocinhos			X	RR
	C. Grande (1º Turma Recursal Mista)			X	RR

Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)		X		D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)		X		RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)			X	RR
	Patos (Juizado Especial Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Juazeirinho		X		RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Água Branca		X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Licença para Estudo de 01/11/06 a 01/11/07
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		RR
	Boqueirão	X			RR
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 15º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)		X		D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Prom. Cível – 11º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)		X		RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			Féria 07.08 a 05.09.07
Sandremy V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			RR
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível – 2º Promotor)		X		D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			Afastamento Justificado
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)		X		D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (1º Promotor)		X		D
	Cajazeira (2º Promotor)		X		D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)		X		RR
Vasti Cléia M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Assessor Técnico

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.

D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 28 de setembro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

ESTADO DA PARAÍBA
RESENHA TVCP Nº 08/2007

MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: agosto/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		D
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Aracagi			X	D
	Pirpirituba			X	RR
Alyrio Batista de Sousa Segundo	Cuité	X			RR
	Barras de Santa Rosa			X	RR
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Andréa Bezerra Pequeno	Santana dos Garrotes			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Bertrand de Araújo Asfora	Aroeiras			X	D
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RR
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			RR
Edivane Saraiva de Souza	Caicara	X			RR
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
Fernando Cordeiro Satiro Junior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérqson G. F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	Cabedelo (1º Promotor)			X	Inexistente
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			Desativada
	Caaporã			X	Inexistente
Garênia Cirne de Almeida Galdino	Patos (1º Promotor)	X			RR
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Brás dos Santos	Conceição			X	D
Ismael Vidal Lacerda	Uiraúna		X		RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbregta	Prata			X	D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	Inexistente
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Jovana Maria Pordeus e Silva	Serraria			X	D
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Alagoinha			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra	Jacaraú			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	RR

Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas		X		RR
Márcio Gondim do Nascimento	Mari				Inexistente
Marcus Antonius da Silva Leite	Remígio			X	D
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Alagoinha			X	D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom Criminal – 7º Prom)	X			D
Noel Crisostomo de Oliveira	Soledade			X	D
Onéssimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			D
Otacílio Marcus Machado Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova (1º Promotor)		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RR
Otoni Lima De Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	RR
Ricardo Alex Almeida Lins	Pocinhos			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Água Branca			X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Juazeirinho			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			RR
Sandremy V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

D = Débito = Promotores que não encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 28 de setembro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

EDITAL PARTICULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Centro – Fone (83) 3208-2467

PROC. Nº 200.2004.046.497-2

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vieram a ter dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, sito na Av. João Machado, s/n, Centro – João Pessoa, tramita uma ação de **BUSCA E APREENSÃO de nº 200.2004.046.497-2** em que são partes **BANCO PANAMERICANO S/A contra ARJANETE MARIA LEITE DE LIMA**. Pelo presente, fica **CITADA** a promovida como sendo **ARJANETE MARIA LEITE DE LIMA, CPF nº 058.673.694-80** que se encontram em lugar incerto e não sabido para que-endo contestar a presente ação no prazo legal. Conforme despacho proferido nos autos acima mencionados. E para que não alegue ignorância do fato, mandou o Juiz anexar cópia no Átório do fórum, publicar em Jornal de grande circulação local por duas vezes e publicar no Diário da Justiça. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Ana Cristina Pessoa Diniz, Analista Judiciário autorizado o digitei.

MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 207/2007

João Pessoa, 05 de outubro de 2007

O JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando os termos do OF JURIR/JP 024/2007, protocolizado neste Tribunal sob o nº TRT 13681/2007;

Considerando que é fato público e notório que a Caixa Econômica Federal deflagrou greve, por tempo indeterminado, a partir de 03 de outubro do ano em curso;

Considerando a caracterização do motivo de força maior, previsto no art. 265, inciso V, do CPC;

Considerando, ainda, o disposto no art. 180 do CPC; R E S O L V E

I - Suspender, em favor da Caixa Econômica Federal, a partir de 03 de outubro de 2007, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que seja parte, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 179, do CPC.

II - Suspender, ainda, a partir da data mencionada no item I, no âmbito da Décima Terceira Região, os prazos para Depósitos Judiciais, Pagamentos de Custas Processuais, Acordos e Recolhimentos Previdenciários. Este Ato terá eficácia, no âmbito desta Corte, até o término do movimento grevista.

Dê-se ciência. Publique-se.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juiz no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

COMUNICADO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO comunica que haverá sessão extraordinária de julgamento nos dias 08 e 09 de outubro de 2007, sendo das 13hs30min às 17hs00min na segunda-feira e das 08hs30min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs00min na terça-feira.

A medida tem caráter excepcional e justifica-se pela necessidade de ajuste da pauta de julgamento, bem como pela realização da VII Semana do Judiciário.

Os processos a serem julgados serão os remanescentes das pautas dos dias 02 e 03 de outubro de 2007. Publique-se no "website" deste Regional, bem como no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, por meio de seu Presidente, bem como ao Ministério Público do Trabalho, observando-se as cautelas de estilo. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 100/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01002.2006.006.13.00.7
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; JOSEMAR DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00013.2007.006.13.00.0
RECORRENTE(S): SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA.
RECORRIDO(S): ROSELLY LOPES SOARES CARNEIRO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO;

PROCESSO: 00152.2006.024.13.00.5
RECORRENTE(S): LUCINETE LIMA SANTOS DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA;

PROCESSO: 00515.2005.005.13.00.3
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ADILMA IONE SILVA DE SOUZA.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

PROCESSO: 00519.2006.024.13.00.0
RECORRENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - SILAS SILVA DE OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): MARIA PEDRO DA SILVA; JOSÉ HERCULANO; POVÃO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00524.2006.003.13.00.2
RECORRENTE(S): WELLINGTON DA COSTA MACHADO.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.
RECORRIDO(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
ADVOGADO(S): JOÃO PEREIRA DE LACERDA.

PROCESSO: 00603.2006.005.13.00.6
RECORRENTE(S): PAULO ROBERTO MAIA LEITE.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA; BANCO BRADESCO S.A..
ADVOGADO(S): ADRIANO MANZATTI MENDES; JEREMIAS MENDES DE MENEZES;

PROCESSO: 00695.2006.024.13.00.2
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JOSÉ RICARDO PEREIRA.
RECORRIDO(S): ANA CRISTINA DE ARAÚJO FERREIRA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): RHAFANELLY ARAÚJO PALMEIRA; CARLA CARVALHO DE ANDRADE; NÍVEA MARIA SANTOS FREIRE; FERNANDO ANTÔNIO PEQUENO TEJO; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO.

PROCESSO: 00730.2006.024.13.00.3
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; LUCIENE BELARMINO CAVALCANTE GUIMARAES.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; LUIZ JOSE FERNANDES.

PROCESSO: 01041.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRÊS IRMÃS.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): INÁCIO JORGE PEREIRA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 01092.2006.009.13.00.5
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARIA DO SOCORRO MATIAS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA.

PROCESSO: 01216.2006.004.13.00.0
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA (MASSA FALIDA); ANTÔNIA FÉLIX.
ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.

PROCESSO: 01431.2005.006.13.00.3
RECORRENTE(S): DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA..
ADVOGADO(S): ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR.
RECORRIDO(S): ASCENDINO VIANA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ANDRÉA COSTA DO AMARAL; PATRÍCIA COSTA DO AMARAL.

PROCESSO: 01457.2006.005.13.00.6
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JOÃO PAULO DAS NEVES FAUSTO; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; PAGFÁCIL S/A; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; LILIAN SENA CAVALCANTI; LILIAN SENA CAVALCANTI; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.

PROCESSO: 01491.2006.001.13.00.5
RECORRENTE(S): LÚCIA DE FÁTIMA PINHEIRO VILAR DANTAS.
ADVOGADO(S): DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01666.2005.004.13.00.2
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): RANIERY TEIXEIRA DE AZEVÉDO; MULTIBANK - COBRANÇAS RECEBIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO.

João Pessoa, 01/10/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB.

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS, A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DO TRABALHO SUPERVISORA DA CMJA – JP, ANA PAULA CABRAL CAMPOS, FAZ SABER QUE NO

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NA RUA ODON BEZERRA, N.º 184, EMPRESARIAL JOÃO MEDEIROS - PISO E1, AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA, TAMBIA – JOÃO PESSOA/PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BEM CONSTRITO NA EXECUÇÃO MOVIDA PELA EXEQÜENTE DO PROCESSO ABAIXO MENCIONADO, NA FORMA QUE SEGUE:

Processo: 01165.2002.005.13.00-0
Reclamante: VLAMIRA DE ASSIS CABRAL
Reclamado: MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA
- UM IMÓVEL CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E TELHAS, PRÉDIO 167, SITUADO A RUA DES. TRINDADE, OLHANDO PARA O POENTE, MEDINDO 10,00 METROS POR 33,00 METROS, ESCRITURADO EM 20.03.1951 NO CARTÓRIO CARLOS ULISSES, LIVRO 3-J DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, FLS. 110 E N.º DE ORDEM 17.346. O IMÓVEL ESTÁ EM PÉSSIMO ESTADO, PAREDES COM BURACOS, REBOCOS CAIDOS, TELHADO QUEBRADO, COM MADEIRA IMPRESTÁVEL, PORTAS QUEBRADAS E O MATO TOMANDO CONTA, AVALIADO EM R\$50.00,00 (CINQUENTA MIL REAIS). EM 09/08/2005. OBS: O IMÓVEL É TOMBADO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, BEM COMO CONSTA ENFITEUSE.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, PELO MAIOR LANÇE OFERTADO, O QUAL SERÁ APRECIADO PELO JUÍZO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, APENAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES OS PRESENTE AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM;

- O EXEQÜENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL;

- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES E DE MAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, 5% DA ARREMATACÃO DO BEM ARREMATADO SERÁ REVERTIDO EM PROL DO MESMO, FICANDO ESSE ÔNUS A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO;

- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991). - FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA, RUA ODON BEZERRA, N.º 184, EMPRESARIAL JOÃO MEDEIROS - PISO E1, AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA, TAMBIA – JOÃO PESSOA/PB. JOÃO PESSOA, 04 DE OUTUBRO DE 2007
EU, EDNALDO FONSECA DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI E EU, VERÔNICA NEVES DE OLIVEIRA FRANÇA, COORDENADORA DA CMJA, DIGITEI E, SUBSCREVI.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO SUPERVISORA

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 01454.2001.003.13.00-5

Exeqüente: Mario Brasilino Lucas
Executado: Premolaje-Materiais de Construção
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o sócio **LEONALDO LUIS DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o bem a seguir transcrito: *um lote de terreno, situado entre as ruas 14 de julho e rua sem nome(projetada), com 108,80m², tipo irregular, conforme o demonstrativo posicional às fls.216 deste processo e certidão cartorial às fls. 216 deste processo e certidão cartorial às fls., no bairro do Rangel, nesta, contendo neste lote benfeitorias de: uma casa com dois pavimentos, no térreo, uma suíte, uma sala, uma cozinha, dispensa, escada, wc e dependências ao lado esquerdo; e, no superior: dois quartos, um wc, varanda na frente e fundos, estando este imóvel na parte térreo com uma construção de um imóvel(casa pequena)de alvenaria de tijolos e com telhas, contendo um WC, uma sala de estar, cozinha social e área de serviço e entre os dois imóveis existe uma separação, sendo o primeiro para o lado da rua 14 de julho e o segundo para o lado da rua sem nome projetada, junto a rua 2 de fevereiro, existindo, ainda, na área o depósito comercial de alvenaria e telhas e de outras construções(guarita defronte ao depósito) e um galpão pequeno, construído para fins comerciais ao lado do depósito, estando as benfeitorias construídas em estado regular de conservação, sendo que o terreno com todas as benfeitorias estão avaliadas pela importância (valor mercado local) em R\$ 162.000,00. o bem em questão(lote de terreno) tem registro no cartório Carlos Ulysses em João Pessoa e já foi registrado penhora em 09/03/2006 neste cartório;* bem como da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do proces-

so supra mencionado, com datas designadas para os dias 06 e 07/11/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, situado à rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - pb, aos quatro do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, verônica neves oliveira de frança, coordenadora da CMJPA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza do Trabalho

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 01585.2000.005.13.00-4

Exeqüente: Analice Furtado Pereira
Executado: Gilvan Pinheiro da Silva- ME
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de agravada, para querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal, o senhor **JOSÉ NOBERTO MONTEIRO BARRETO**, com endereço incerto e não sabido.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 10 (dez dias) na forma abaixo: Processo 0067.2003.008.13.00-5, entre partes: MARIA ROSANGELA TAVARES DA SILVA e AUTO SUPER COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO ELIAS JOSÉ DE FREITAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.96, de seguinte teor: “ 1. Dê-se vistas a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, por meio de edital. Silente, levantem-se as penhoras, porventura, existentes nos autos(Prov. TRT/SCR N.º 004/2005) e devolvam-se ao devedor os bens, que por acaso tenham sido removidos. Expeça-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA, arquivando-a em uma pasta própria. Após, arquivem-se definitivamente os autos”.

Através do presente, terá a intimada o prazo de 10(dez) dias para, caso queira, manifestar-se sobre o citado despacho. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem os dez dias da publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, PB, aos 04 de outubro de 2007. Eu, Melquisedeque Alves de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, PB, 04 de outubro de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a empresa **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, CNPJ de Nº11.127.556/0001-20, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00805.2007.009.13.00-4, movido por **WANDERLEA FELIPE DA SILVA** contra a referida empresa, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo:

TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO)

FRENTE AO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a Ação de Indenização, movida por **WANDERLEA FELIPE DA SILVA** contra a **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, condenando a reclamante em custas processuais de R\$ 2,000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, porém dispensando-as na forma da lei. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, em endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos quatro dias do mês de outubro de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. **JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).**

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 850/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 21 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**

Designar, **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**, Assistente I, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA**, Chefe da Seção de Controle de Documentos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família no período de 17 a 18.09.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 862/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 25 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARINA CASTELO BRANCO VAZ PARENTE**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSENI ALMEIDA**, Chefe de Cartório da 63ª Zona Eleitoral – SOUSA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias e folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de 01 a 11.10.2007 e 15 a 16.10.2007, respectivamente.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 878/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 01 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**: Designar a Drª. **ANA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO L. FELINTO**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Patos, para responder pela **65ª Zona Eleitoral – Patos**, no período de 01 a 30.10.2007, em virtude de férias da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 880/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 01 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JADILSON COSMO DA SILVA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **TATIANA MONTENEGRO REZENDE**, Chefe da Seção de Almoxarifado – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de própria saúde no período de 06 a 25.08.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 882/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 01 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPELO**, Servidora do Tribunal de Justiça, ora a disposição deste Tribunal para, substituir **ANA YÉDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO MADRUGA**, Oficial de Gabinete – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias no período de 15 a 24.10.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria nº 0474/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 25 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA LÚCIA CÂNDIDO BARBOSA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0057, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 22 (vinte e dois) de setembro a 05 (cinco) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação. Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 475/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 25 DE SETEMBRO DE 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **LOTAR**, a partir desta data, o servidor **JOSÉ EDSON TAVARES DOS SANTOS**, Mat. 0506, Técnico Judiciário, Especialidade – Programador de Sistemas, na Seção de Implantação de Sistemas e Bancos de Dados, da Coordenadoria de Sistemas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Regional.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 476/2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 27 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ANTÔNIA ELIANA NOGUEIRA REGO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0322, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 10 (dez) de setembro de 2008 a 07 (sete) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 207, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria nº 0477/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 28 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **FRANCISCA OLIVEIRA MOTA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0444, 5 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação. Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 0478/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 28 de setembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA**

PARAÍBA no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora JOSABETTE MÔNICA GOMES DE SOUZA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0368, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 26 (vinte e seis) de setembro a 25 (vinte e cinco) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 479/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 28 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor RAUL TEIXEIRA CAVALCANTI, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0459, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 27 (vinte e sete) de setembro a 03 (três) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 0482/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 01 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, GERMANA CLÁUDIA COSTA RAMOS GUEDES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0128, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) de setembro a 18 (dezoito) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.852/2007

PROCESSO: CC Nº 17 – Classe 03.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Conflito negativo de competência, em que figura como suscitante o Exmo. Juiz da 76ª Zona Eleitoral e como suscitada a Exma. Juíza da 64ª Zona Eleitoral.

SUSCITANTE: Dr. Marcos Wiliam de Oliveira, Exmo. Juiz de 76ª Zona Eleitoral.

SUSCITADA: Dra. Maria das Graças Morais Guedes, Exma. Juíza da 64ª Zona Eleitoral.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - REQUISITOS FORMAIS PRESENTES - CONHECIMENTO. CRIME ELEITORAL - PERÍODO DA PROPAGANDA ELEITORAL - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO - ARTIGO 356 DO CÓDIGO ELEITORAL - FIXAÇÃO PELO LUGAR ONDE SE CONSUMOU A INFRAÇÃO.

- A competência para conhecer de matéria atinente à prática de crime eleitoral deve ser definida levando-se em consideração o lugar onde se deu a infração, nos termos do art. 356 do Código Eleitoral.

- Conhecido o conflito, é de se declarar competente o Juízo Eleitoral da 1ª Zona de João Pessoa, circunscrição esta aonde teria sido consumado o delito previsto no art. 347 do diploma legal referenciado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificados

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “CONHECIDO O CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ABSTEVE-SE DE VOTAR O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 20 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 01 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS nº 498 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra sentença judicial proferida pela Exma. Juíza Eleitoral da 35ª Zona – Sousa/PB.

IMPETRANTE: Gadelha Neto e Araújo Ltda., “Posto Andreção”, representado por Simone de Araújo Gadelha.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite e Adilmar de Sá Gadelha.

IMPETRADA: Exma. Juíza Eleitoral da 35ª Zona – Sousa/PB.

LITISCONSORTE PASSIVO: Diretório do Município de Sousa/PB do Partido Democrático Trabalhista – PDT, por seu presidente, Dr. João Marques Estrela e Silva. Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela empresa Gadelha Neto e Araújo Ltda., “POSTO ANDREZÃO”, C.N.P.J. nº 03.418.706/0001-65, com sede na BR 230, KM 459, Gato Preto, Sousa-PB, representada pela Sra. SIMONE DE ARAÚJO GADELHA, através de seus procuradores, em face de sentença judicial proferida pela Juíza Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral - Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves, que nos autos da Representação nº 02/2007 determinou a proibição da utilização de faixas ou adesivos contendo as expressões “Posto Andreção” e/ou “Posto André Gadelha”, sob o fundamento de prática de propaganda eleitoral extemporânea.

Alega a impetrante ser cabível o presente *writ*, porque

visa coibir constrangimento ilegal ao exercício livre de comércio assegurado na Constituição (art. 170), e tempestivo em face de a sentença atacada ter sido prolatada em 30 de maio de 2007.

Sobre os fatos aduz que o Partido Democrático Trabalhista – PDT, através do Diretório Municipal de Sousa-PB, promoveu Representação Eleitoral contra o Sr. Avelino de Paiva Gadelha Neto, Vice-prefeito do Município de Sousa-PB, por suposta prática de propaganda eleitoral disfarçada de publicidade comercial.

A propaganda censurada consiste na distribuição de adesivos e faixas com os dizeres “Posto Andreção”, que o representado – André Avelino de Paiva Gadelha Neto, teria feito na condição de pré-candidato a prefeito municipal, associando o nome fantasia de sua empresa com a sua eventual candidatura.

Ao julgar a representação procedente, a magistrada coatora determinou a retirada da propaganda de circulação, bem como condenou o representado ao pagamento de multa na forma do art. 36 da Lei nº 9.504/97.

Aponta como fumaça do bom direito a violação ao princípio constitucional da livre iniciativa (art. 170 CF/88), a comprovação do registro do nome fantasia na Receita Federal desde o ano de 1999 e a censura ao direito líquido e certo da empresa-impetrante de realizar a propaganda de seu negócio empresarial.

Com relação ao perigo da demora, indica o prejuízo financeiro diário causado pela falta de propaganda comercial, que pode causar o fechamento do posto.

Requer a concessão da liminar *inaudita altera pars* para suspender os efeitos da sentença atacada, restabelecendo-se, assim, o direito da empresa de utilizar a propaganda comercial até o julgamento final do presente mandado de segurança.

No mérito, pede a procedência do pedido, confirmando-se o pálio liminar.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/44.

A Secretaria Judiciária certificou sobre a inexistência de recurso neste Tribunal, em face de decisão da Juíza da 35ª Zona Eleitoral nos autos da Representação nº 02/2007 (fls. 47).

Reservei-me no direito de apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade apontada como coatora (fls. 49).

Determinei a juntada da petição e documentos às fls. 50/55.

Instada a se manifestar, a autoridade impetrada prestou as informações de estilo (fls. 58/59).

Relatados, passo a apreciar o pedido de liminar. De início vale ressaltar que a empresa petionária, representada por Simone de Araújo Gadelha, com amparo na Súmula 202 do STJ, impetra o presente mandado de segurança na condição de terceiro prejudicado, em face de decisão judicial nos autos da Representação Eleitoral nº 02/2007 promovida no Juízo da 35ª Zona Eleitoral.

Veamos a redação da citada súmula: “a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não condiciona à interposição de recurso”.

No caso dos autos, a impetrante comprovou sua condição de sócia da empresa e se considera terceiro prejudicado no julgamento da mencionada representação promovida contra o seu sócio Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, razão pela qual a teor da Súmula 202 do STJ, reconheço como cabível o presente *mandamus*, vez que a ação transcorreu sem o seu conhecimento.

O pedido liminar ora formulado visa cassar a sentença do juízo *a quo*, que determinou a retirada da propaganda por entender que se tratava de propaganda eleitoral extemporânea em favor do representado, na condição de pré-candidato nas eleições de 2008 em Sousa-PB.

Para a concessão da liminar em mandado de segurança requer a presença conjunta da *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Sobre a matéria em exame, vejamos precedentes do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“A liminar, em mandado de segurança, pressupõe a ocorrência dos dois requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533, de 31/12/1951. Verificado, apenas, o primeiro, não é de se conceder a medida liminar” (RTJ 91/67, Rel. Min. Cordeiro Guerra).

“Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar”. (RTJ 112/140, Rel. Min. Alfredo Buzaid).

No caso em exame, no que pese parecer presente um dos pressupostos processuais - a fumaça do bom direito - não vislumbro a presença do *periculum in mora*, capaz de justificar tal medida.

Isso posto, indefiro a liminar requerida, determinando sejam os autos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 1º de outubro de 2007.

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio às Sessões – CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 50/2007 - OUTUBRO Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo MS nº 495 - Classe 12

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
Assunto: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz Corregedor Carlos Eduardo Leite Lisboa.
Impetrante: Dr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba.
Advogados: Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Fábio Andrade Medeiros e Luciano José Nóbrega Pires.
Impetrado: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz Corregedor do Tribunal Regional Elei-

toral da Paraíba.
Litisconsorte passivo necessário: A Coligação Paraíba de Futuro, por seu representante legal, Dr. Ivan Burity.

2º Processo RCDJE nº 4596 - Classe 15 (Segredo de Justiça)

Procedência: Ibiara - 41ª Zona Eleitoral (Conceição).
Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.
Revisora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
Prolator da Sentença: Exmº Juiz da 41ª Zona Eleitoral, Dr. Alexandre José Gonçalves Trineto.
Assunto: Recurso contra decisão do Juiz da 41ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.
Recorrente: F. R. A. Advogados: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Mangueira, Manolys Marcelino Passerat de Silans e Celso Fernandes Júnior.
Recorridos: N. R. R. e S. H. P. Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Kleber Marques de França e Cícero José da Silva.

3º Processo DIV nº 1243 - Classe 05

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.
Assunto: Prestação de Contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/PB, referente ao exercício financeiro de 2004.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/PB, por seu Presidente Sr. Haroldo Coutinho de Lucena.
Advogados: Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Lílian Sena Cavalcanti, Tatyane Guimarães Oliveira, Edísio Souto Neto e Felipe de Brito Lira Souto.

4º Processo DIV nº 1307 - Classe 05

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.
Assunto: Prestação de Contas da Comissão Regional do Partido Republicano Brasileiro – PRB/PB, referente ao exercício financeiro de 2005.
Interessada: Comissão Regional do Partido Republicano Brasileiro – PRB/PB, por seu Presidente Fausto Henrique Almeida de Oliveira.

5º Processo DIV nº 1653 - Classe 05

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.
Assunto: Prestação de Contas de Gilvan Siqueira de Sá, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT/PB, referente às Eleições de 2006.
Interessado: Gilvan Siqueira de Sá, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT/PB.
Coordenadora de Apoio às Sessões-CAPS, aos 02 (dois) dias de outubro de 2007
MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 14/2007

Acrescenta ao Anexo I previsto no art. 1º da Resolução TRE nº 13/2007, o Município de CAJAZEIRINHAS, pertencente à 31ª Zona Eleitoral/Pombal, para fins de revisão eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.504/97, art. 92, na Resolução do TSE nº 21.538/03, e o que consta do Processo Administrativo nº 81/2007 (CRE-TRE/PB), resolve:

Art. 1º. Acrescenta à relação constante no Anexo I de que trata o art. 1º da Resolução TRE nº 13/2007, o Município de Cajazeirinhas, pertencente à 31ª Zona Eleitoral, incluindo-o no processo de revisão eleitoral.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 20 dias do mês de setembro de 2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO

Membro

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Membro

Juiza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Membro

Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador

ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO
01	BOM SUCESSO – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
02	BREJO DOS SANTOS – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
03	CABACEIRAS – 21ª ZE (sede: Cabaceiras)
04	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – 68ª ZE (Cajazeiras)
05	CAJAZEIRINHAS – 31ª ZE (sede: Pombal)
06	EMAS – 32ª ZE (sede: Piancó)
07	JERICÓ – 36ª ZE (Catolé do Rocha)
08	MATO GROSSO – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
09	POÇO JOSÉ DE MOURA – 37ª ZE (sede: São João do Rio do Peixe)
10	RIACHO DOS CAVALOS – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
11	SÃO DOMINGOS DO CARIRI – 21ª ZE (sede: Cabaceiras)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 15/2007

Acrescenta ao Anexo I previsto no art. 1º da Resolução TRE nº 13/2007, os Municípios de AGUIAR, AMPARO, BARRA DE SÃO MIGUEL, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BOQUEIRÃO, BREJO DO CRUZ, CACIMBA DE DENTRO, CACIMBAS, CAIÇARA, CAPIM, CARRAPATEIRA, CONDADO, CUBATI, CUITÊ DE MAMANGUAPE, CURRAL VELHO, DUAS ESTRADAS, FAGUNDES, GADO BRAVO, IBIARA, INGÁ, ITATUBA, JURU, LAGOA, LAGOA DE DENTRO, LASTRO, LOGRADOURO, MALTA, MARIZÓPOLIS, MASSARANDUBA, MATARACA, MATINHAS, MONTADAS, MONTE HOREBE, MULUNGÚ, NAZAREZINHO, OLIVEDOS, OURO VELHO, PARARI, PEDRA BRANCA, PEDRA LAVRADA, PIANCÓ, PRATA, RIACHÃO, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTA CRUZ, SANTA INÊS, SANTA TEREZINHA, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTO ANDRÉ, SÃO DOMINGOS DE POMBAL, SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SÃO JOSÉ DO SABUGI, SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, SÃO MAMEDE, SERRA DA RAIZ, SERRA GRANDE, SERRARIA, UMBUZEIRO, VÁRZEA, VISTA SERRANA e ZABELÊ, para fins de revisão eleitoral, com base na Resolução TSE nº 22.586, de 06.09.2007.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.504/97, art. 92, na Resolução do TSE nº 21.538/03, a Resolução TSE nº 22.586, de 06.09.2007 - Processo Administrativo nº 19.846-DF (TSE) - RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta à relação constante no Anexo I de que trata o art. 1º da Resolução TRE nº 13/2007, os Municípios que menciona, incluindo-os no processo de revisão eleitoral.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 27 dias do mês de setembro de 2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO

Membro

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Membro

Juiza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Membro

Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador

ANEXO I

	Nome do Município	Percentual
1	AGUIAR	101,67
2	AMPARO	89,61
3	BARRA DE SÃO MIGUEL	83,5
4	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	83,5
5	BERNARDINO BATISTA	80,27
6	BOM JESUS	82,86
7	BOM SUCESSO	97,19
8	BOQUEIRÃO	83,44
9	BREJO DO CRUZ	84,04
10	BREJO DOS SANTOS	87,15
11	CABACEIRAS	95,84
12	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	83,89
13	CACIMBA DE DENTRO	81,15
14	CACIMBAS	119,44
15	CAIÇARA	80,35
16	CAJAZEIRINHAS	111,93
17	CAPIM	94,52
18	CARRAPATEIRA	81,54
19	CONDADO	92,04
20	CUBATI	81,36
21	CUITÊ DE MAMANGUAPE	85,61
22	CURRAL VELHO	80,92
23	DUAS ESTRADAS	105,47
24	EMAS	89,27
25	FAGUNDES	88,48
26	GADO BRAVO	81,99
27	IBIARA	80,19
28	INGÁ	81,6
29	ITATUBA	82,81
30	JERICÓ	80,29
31	JURU	80,04
32	LAGOA	93,88
33	LAGOA DE DENTRO	82,26
34	LASTRO	96,1
35	LOGRADOURO	81,07
36	MALTA	85,85
37	MARIZÓPOLIS	95,18
38	MASSARANDUBA	80,17
39	MATARACA	85,53
40	MATINHAS	85,49
41	MATO GROSSO	81,46
42	MONTADAS	86,33
43	MONTE HOREBE	84,22
44	MULUNGU	99,35
45	NAZAREZINHO	85,09
46	OLIVEDOS	91,8
48	PARARI	103,48
49	PEDRA BRANCA	83,14
50	PEDRA LAVRADA	82,12
51	PIANCÓ	83,84
52	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	113,71
53	PRATA	90,71
54	RIACHÃO	80,37
55	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	104,41
56	RIACHO DOS CAVALOS	94,52
57	SANTA CRUZ	88,77
58	S	

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 170/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2005.10568-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
RÉU: MONALDO GODOI FERNANDES
ADVOGADO: Dr. GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504
RÉU: LUCIANO TRINDADE LEITE e EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO: Dr. GLAUBER GUSMÃO COSTA – OAB/PB 10.463
DESPACHO:

Com vista para se manifestar sobre a não localização das testemunhas de defesa, o denunciado informou que as mesmas comparecerão a audiência designada neste Juízo independentemente de intimação (fl. 340). Tendo em vista a petição de fls. 340, designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intime-se o denunciado para providenciar o comparecimento das testemunhas à audiência de designada. Ciência ao MPF, JPA, 26.07.2007. **DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/10/2007, ÀS 14:30 h.**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 171/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.11495-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: SEBASTIÃO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: Dr. GERALDO DE QUEIROGA LOPES – OAB/PB 3410
DESPACHO:
Designe-se data e hora para audiência de transação penal nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, conforme requerido pelo MPF às fls. 177/178. Intimem-se. Ciência ao MPF, JPA, 16.08.2007. **"DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 007, ÀS 15:30 hs."**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 172/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2004.10962-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: EDO GUILHERME CORRÊA
ADVOGADO: Dr. ALUÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/PB 10.234 e Dr. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4319
RÉU: ALBERTO GOMES BATISTA

ADVOGADO: Dr. ERIC ALVES MONTENEGRO – OAB/PB 10.198
RÉU: JOSÉ LETÁCIO LOPES DE AQUINO
ADVOGADO: Dr. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – AOB/PB 10.281
ACÓRDÃO:
A 1ª Turma do TRF-5ª Região, por unanimidade, concedeu, em parte a ordem, para trancar a ação penal por falta de justa causa, apenas no tocante ao crime tipificado nos arts. 1º, I, e 2º I, da Lei nº 8.137/90, mantendo-se o feito quanto ao crime de formação de quadrilha, nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 173/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2007.335-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: IRAMAR CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO: Dr. ADAIL BYRON PIMENTEL – OAB/PB 3.722
RÉUS: LUCIANO DE ARAÚJO SILVA e VALTER GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. SHINER ASFÓRA – OAB/PB 11.590,
DESPACHO:
Isto posto, assumi a jurisdição. Indefiro a realização de nova perícia nas fotocópias das medidas apreendidas. Dê-se vista, sucessivamente, ao MPF e aos réus, para, no prazo de 03(três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPC. JPA, 28.08.2007.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 174/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.3520-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: ÉRICA ARAÚJO GURGEL e JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO NETO
ADVOGADO:
RÉUS: MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO e LUCINANA VELOSO BORGES BUARQUE DE GUSMÃO
ADVOGADO: Dr. DJÂNIO ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS – AOB/PB 8737
DESPACHO:
Designe-se data e horário para audiência realização dos interrogatórios dos denunciados MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO ÉRICA ARAÚJO GURGEL, devendo esta última ser citada no nedereço fornecido pelo MPF à fl. 502j. JPA, 28.07.2007. **"DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 10/10/2007, ÀS 14:30 h."**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 175/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2005.13502-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉUS: MANOEL MARCELO LISBOA RIBEIRO, FLÁVIO SILVA RIBEIRO e JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – AOB/PB 6509
DESPACHO:
Observe que todas as três testemunhas arroladas pela defesa do acusado FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO já haviam sido arroladas na defesa de JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO Ambos contam com o mesmo advogado em sua defesa técnica. Jânio Gonçalves de Almeida foi encontrado, intimado, mas não compareceu para ser ouvido. Intimada a defesa para se manifestar, deixou transcorrer *in albis* o prazo. André Rafael Barbosa dos Santos deverá ser ouvido através de carta precatória e Mércia Maria dos Santos Nascimento já foi ouvida nestes autos. Contudo, como salvaguarda ao direito de defesa e no afã de evitar qualquer alegação futura de nulidade, concedo à defesa de FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO o prazo de cinco dias para apresentar nos autos o endereço atualizado de Jânio Gonçalves de Almeida. Em seguida, autos conclusos. Intime-se. João Pessoa, 06.09.2007.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 176/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2002.2459-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: CARLOS HENRIQUE FONSÊCA DE OLIVEIRA, ADOGADOS: DR. PEDRO PIRES – OAB/PB 11879 e RÔMULO BARBOSA GONZAGA – OAB/PB 11033
RÉUS: ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO e MARIA DAS MECÊS DE ALMEIDA ESTRELA
ADVOGADO: Dr. CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO – AOB/PB 5544
DESPACHO:
Cumpra-se a decisão de fls 412/424, item 2, quanto a designação de audiência para inquirição das duas testemunhas arroladas na denúncia residentes nesta Capital. Ciência ao MPF. Intimem-se, devendo a denunciada ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO ser intimada por edital, com prazo de 15(quinze) dias (art. 361 do CPP), para comparecer a referida audiência e tomar ciência da decisão de fls. 419/424. JPA, 23.06.2007. **"DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/10/2007, ÀS 16:00 h."**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 177/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2003.10433-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉUS: MARIA DAS NEVES FERREIRA DE SANTANA, GEANE MARIA DE LIMA E MAURO SEVERINO CAVALCANTE,
ADOGADOS: DRª. NEWMAN LÚCIA PINHEIRO CAPORASO – OAB/PB 2782
SENTENÇA:
É o relatório. Decido: nforme os Termos de Apresentação(1)(Footnotes) constantes nos autos, foi cumprido integralmente o período da suspensão. Decorrido o período de prova, GEANE MARIA DE LIMA e MAURO SEVERINO CAVALCANTE cumpriram integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a punibilidade** dos réus supracitados, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26.09.1995. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério

Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. João Pessoa, 01 de outubro de 2007

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 178/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2005.9033-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉUS: DESTILARIA JACUIPE S/A, GILVAN CELSO CAVANCANTI DE MORAIS SOBRINHO
ADVOGADOS: CARLOS ROGÉRIO M. DIAS – OAB/PB 10.819 e Dr. BRUNO LACERDA OAB/PE 14.897
DESPACHO:
Defiro a juntada dos documentos de fls. 977/1.694 (art. 231 do CPC) e do substabelecimento de fl. 1.697. Concedo **vista dos autos em cartório** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com base no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), para que seja extraída cópia dos autos, conforme requerido à fl. 1.696. Dê-se ciência ao requerente, por seus advogados. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de perícia ambiental, formulada pelo réu Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes às fls. 974/976. João Pessoa, 18.09.2007.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 179/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.3195-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉUS: ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARÃES
ADVOGADOS: DRª SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES – OAB/PB 3724 e DRª. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO – OAB /PB 9576
DESPACHO:
Por encontrar-se na presente ação criminal na fase de diligência, é prematura a apresentação de alegações finais pelo parquet federal. Desentranhe-se as alegações finais do MPF de fls. 305/308, afixando-as na contracapa dos presentes autos sem efeito processual. Após, solicite-se ao Instituto de Polícia Científica da Paraíba is antecedentes criminais do denunciado, coforme requisitado delo MPF. JPA., 02.08.2007.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 180/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.5133-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉUS: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES – OAB/PB 11.682 e Dr. FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES - OAB/PE 12.118
DESPACHO:
 Dê-se vista a ré do Laudo de Exame Documentoscópico de fls 527. JPA, 24.08.2007.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
 CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 181/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.2007.
 SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.9033-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉUS: JOSÉ GERALDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR
ADVOGADOS: Dr. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927, Dr. LEONAN ROCHA DE MEDEIROS – AOB/RN 6.270 e Dr. MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396
DESPACHO:
 Determinou o MM. Juiz à Secretária a expedição de Carta Precatória às Seções Judiciária de Minas Gerais e Rio Grande do Norte para inquirição das testemunhas de defesa residentes em Belo Horizonte e Natal e a designação de data e hora para oitiva da testemunha residente em Cabedelo/PB. Jpa., 7.08.2007

**3ª VARA FEDERAL
 DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2007. 00158**

Expediente do dia 27/09/2007 10:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0008397-3 BELIZARIA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DALVINA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro a habilitação requerida por MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA, filha da “de cujus” (fls. 124/133), em substituição a autora BELIZÁRIA DE OLIVEIRA, falecida no curso da presente demanda. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as correções cartorárias. Expeça-se a requisição de pagamento - RPV em seu favor. I.

2 - 95.0008699-9 IRENE DE SOUSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º , item 05, abro vista as partes , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 120/126).

3 - 2007.82.00.007685-9 ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequêntes para, no prazo de 10 (dez) dias, instruírem a execução com a certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 96.0006663-9 MARIA AUXILIADORA UCHOA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o desarquivamento do feito. Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. I.

5 - 99.0015461-4 JOSE ARLINDO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). ... ISSO POSTO: a) julgo improcedente o pedido, quanto ao “restabelecimento” (sic) do auxílio-doença. b) extingo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, tendo em vista o reconhecimento do pedido pela ré, no tocante ao direito ao benefício assistencial de prestação continuada para pessoa portadora de deficiência. c) julgo improcedente o pedido, no que respeita à pretensão de pagamento de valores atrasados. Dada a sucumbência recíproca, determino a compensação mú-

tua da verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Anotações na Distribuição, em face da exclusão da União do feito.

6 - 2000.82.00.006933-2 SEVERINO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento caso o autor informe o número do seu CPF, para fins de expedição da requisição de pagamento em seu favor. I.

7 - 2006.82.00.000745-6 JOSÉ SADY FALCÃO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a ré a: 1) revisar as prestações do financiamento firmado com os autores pelo PES/CP, de outubro/1989 a outubro/1995; 2) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de setembro/1989, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 3) compensar o indébito, proveniente da infringência ao PES/CP e da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2006.82.00.006229-7 DILSON NUNES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Pronuncie-se o autor sobre a informação da Caixa Econômica Federal - CEF referente ao crédito efetivado em sua conta vinculada em razão do processo nº 2000.35.00.003292-7, em tramitação na Seção Judiciária do Estado de Goiás. I.

9 - 2007.82.00.000657-2 MANOEL PEDRO DEDE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARCIO GOMES DE LUCENA). Dê-se vista ao autor sobre a petição e documentos acostados às fls. 71/102. I.

10 - 2007.82.00.001868-9 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. I.

11 - 2007.82.00.003138-4 CARLOS EDUARDO GALVÃO PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova e a indicação dos números de contas poupanças, o autor não comprovou a titularidade no período dos índices pleiteados. Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

12 - 2007.82.00.004030-0 JOSEFA MARIA PINTO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, formulado pela parte autora à fl. 17. I.

13 - 2007.82.00.004110-9 MANOEL GOMES DA SILVA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova, o autor não comprovou titularidade de conta poupança no período dos índices pleiteados. Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

14 - 2007.82.00.004464-0 MAYRA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA GELZA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverte o ônus da prova, “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas poupanças indicadas na inicial aos autos, no período requerido pelo autor. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

15 - 2007.82.00.004523-1 RENATA DE ALMEIDA VANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, anexando aos autos instrumento procuratório que confira poderes ao subscritor da inicial para representá-lo em juízo, bem como documentos que comprovem a titularidade de conta poupança.

16 - 2007.82.00.004844-0 JOSE CAUBY PITA (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO BANORTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... Em sendo assim, EXCLUO a UNIÃO, do pólo passivo da lide e DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o feito, de conformidade com o art. 113, do CPC, ordenando a remessa dos autos com urgência para a Justiça Estadual. Intime-se.

17 - 2007.82.00.005049-4 JOANA BOSCO MOREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, anexando aos autos instrumento procuratório que confira poderes ao subscritor da inicial para representá-lo em juízo, bem como documentos que comprovem a titularidade de conta poupança.

18 - 2007.82.00.005120-6 JOSE FERREIRA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

19 - 2007.82.00.005828-6 SEBASTIAO GRACIANO SANTANA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

20 - 2007.82.00.007500-4 LUIZ MAURICIO DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

21 - 2007.82.00.008073-5 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA/PB (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES, SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO, IGOR SEKEFF CASTRO, MICHELE TEIXEIRA ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 93.0014384-0 JOSE POMPILIO DE FRANCA (Adv. JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Ante a inércia da parte exequente em informar o número de seu CPF para fins e expedição da requisição de pagamento em seu favor, arquite-se o presente feito com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento caso seja trazida aos autos a informação solicitada. I.

23 - 97.0003534-4 JOSE DINIZ DA SILVA x JOSE DINIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Desta feita, tendo a CEF, depositado os valores devidos, conforme Depósito Judicial, fls. 402, tenho como cumprida a obrigação. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do autor (R\$ 6,29) e em favor da CEF (valor remanescente) referente ao Depósito Judicial, fls. 402. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 97.0009798-6 FRANCISCO LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x FRANCISCO LUIZ DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 97.0011644-1 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ELIEL GOUVEIA FALCONE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 98.0000338-0 DARCI GOMES DE MELO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DARCI GOMES DE MELO E OUTRO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Instrua o exequente o seu pedido de execução com memória atualizada de cálculos, requerendo ainda a citação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. I.

27 - 2003.82.00.007148-0 ELOIZA OLIVEIRA MENDES E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, CASSIANA MENDES DE SÁ). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF, referente ao Depósito Judicial, fls. 151 (R\$ 108,65). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2004.82.00.000704-6 CONDOMINIO MURIU (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). Dê-se vista à exequente sobre a impugnação à conta, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 115/120). Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre a execução proposta às fls. 123/125. I.

29 - 2004.82.00.004702-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSÉ CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA, LIZETE MEYER FERNANDES) x MARIA AMELIA BURGOS COSTA. ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 94.0001342-6 SEVERINO ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento do feito. Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. I.

31 - 98.0001324-5 JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Sendo assente, declarada satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados, conforme decisão fls. 343. Instada as partes para requererem o que entender de direito, o autor , solicita o depósito em sua conta vinculada de FGTS, dos valores apurados pela Contadoria Judicial, informando o não recebimento dos valores devidos. Instada a se pronunciar, a CEF informa que os valores devidos já foram disponibilizados para o autor, tendo inclusive, ocorrido o saque dos valores creditados, conforme demonstrativo, fl. 348. Analisando os extratos anexados aos autos, é possível verificar que os valores devidos a , já foram devidamente depositados e sacados, não havendo que se falar, inclusive, em valores complementares, uma vez que os valores apurados e depositados pela CEF, em 12/2004 (5.923,65 + 2.191,75 = 8.115,4), foram elaborados em acordo com o julgado, conforme demonstrado pela Assessoria Contábil, fls. 331/334. Portanto, decorrido o prazo recursal, sem que os advogados promovam a execução dos honorários advocatícios, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

32 - 2000.82.00.001632-7 JOAO BOSCO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, MARCELO GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em que pese o entendimento da Juíza Titular, ao meu visto, a atualização da conta deverá ser feita diretamente pelo Tribunal, no momento anterior ao pagamento, nos termos do art. 100 § 1º da CF. Sendo assim, expeça-se o competente requisitório de pagamento em conformidade com os valores apresentados pelo autor constante às fls. 357. Quanto aos valores devidos a título de honorários de sucumbência, expeça-se RPV, em partes iguais, em favor dos advogados JOSE CÂMARA DE OLIVEIRA, JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA e IBER CÂMARA DE OLIVEIRA, reservando a cota-parte pertencente ao advogado MARCELO GALVAO, intimando-o para que, querendo, promova a execução.

33 - 2004.82.00.010385-0 ALICE MELO DE ARAUJO (Adv. ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar, guarde-se a decisão final nos autos do Agravo de Instrumento manejado pela executada, em face da majoração da multa aplicada no julgado. I.

34 - 2005.82.00.009030-6 BERTA RATHGE LINS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 107/110), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-arrazoa-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

35 - 2005.82.00.010602-8 AUSTRINEIDE WANDERLEY COLACO MATIAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando

da execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P.R.I.

36 - 2006.82.00.002400-4 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR).Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo autor, por 30 (trinta) dias. I.

37 - 2006.82.00.007188-2 CICERO MARÇAL DA SILVA (Adv. FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR, MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, BRUNO DE SOUSA FRADE, AGILDO CEZARIO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei. P. R. I.

38 - 2007.82.00.001969-4 ELTON FRANCO FRAGA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (Adv. FRANCINE BARCELAR BARBALHO). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Especifiquem, as partes às provas que pretendem produzir, indicando, como objetividade os fatos que desejam demonstrar.

39 - 2007.82.00.003447-6 MARIA DA SALETE PEREIRA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

40 - 2007.82.00.003606-0 JOSE ANANIAS ESTÁCIO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

41 - 2007.82.00.003619-9 FÁTIMA MARIA DA COSTA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

42 - 2007.82.00.004029-4 MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, formulado pela parte autora à fl. 15. I.

43 - 2007.82.00.004037-3 ALUISIO LUCENA JUNIOR (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, formulado pela parte autora à fl. 16. I.

44 - 2007.82.00.004038-5 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, formulado pela parte autora à fl. 15. I.

45 - 2007.82.00.004084-1 MARIA CELI ROCHA BEZERRA CAVALCANTI (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

46 - 2007.82.00.004538-3 PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova, o autor não comprovou titularidade de conta poupança no período dos índices pleiteados. Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

47 - 2007.82.00.004847-5 CLEVES DE CARVALHO GOMES E OUTRO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante disto, homologo a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Exclua-se do pólo passivo da demanda o Banco Central do Brasil e a União Federal. Por último, cite-se a Caixa Econômica Federal-CEF. P. I.

48 - 2007.82.00.005089-5 FILIPE TEIXEIRA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Defiro a gratuidade judiciária.Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

49 - 2007.82.00.005094-9 PEDRO ROGERIO ALVES MIRANDA DA ROCHA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária.Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

50 - 2007.82.00.005100-0 GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária.Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

51 - 2007.82.00.005115-2 SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova, o autor não comprovou titularidade de conta poupança no período dos índices pleiteados.Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

52 - 2007.82.00.007551-0 MARIA ENITE SILVA DE LIMA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Para analisar o pedido de gratuidade judiciária, apresente o autor comprovante atualizado de seus vencimentos como servidor público federal. P.

53 - 2007.82.00.007669-0 NORMANDO REGIS DA SILVA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, cite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2006.82.00.000006-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOSE DO NASCIMENTO SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL).Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, determinando que a execução prossiga com base no valor encontrado pela Contadoria, com relação ao valor devido ao exequente - R\$ 16.823,14 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e três reais, catorze centavos), atualizado até julho/2006, acrescido de R\$ 1.682,31 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais, trinta e um centavos), correspondente aos honorários advocatícios devidos à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Em consequência, fixo o valor da execução em R\$ 18.505,45 (dezoito mil quinhentos e cinco reais, quarenta e cinco centavos), atualizado em julho/2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/96). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e desansem-se os embargos.Expeça-se o respectivo precatório/RPV, com as cautelas legais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO MANZATTI MENDES-21
ADRIANO PONTES ARAGAO-5

AGILDO CEZARIO DE FARIAS-37
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-14
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-13
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-45
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,5
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29
ARDSON SOARES PIMENTEL-54
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29
BRUNO CESAR BRITO MENDES-49
BRUNO DE SOUSA FRADE-37
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
CARLOS ALBERTO GOMES-27
CARLOS ROBERTO PEREIRA-29
CASSIANA MENDES DE SA-27
CICERO GUEDES RODRIGUES-36,53
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-31,38
EDSON BATISTA DE SOUZA-6
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-18,19,40,41,51
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-24
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-16
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-17
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,23,28,31,36
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-12,42,43,44
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-49
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,5,30,37
FRANCINE BARCELAR BARBALHO-38
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-14
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,23,25,31
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-31
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,25,34
FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR-37
FRANCISCO NERIS PEREIRA-54
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,9
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-10
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23
HEITOR CABRAL DA SILVA-36,53
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
HUMBERTO TROCOLI NETO-6,18,19,40,41,51
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,5,32
IGOR SEKEFF CASTRO-21
ISAAC MARQUES CATÃO-7,25
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-47
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-26
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,8,23,25,28,31,33,34,36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,32
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-21
JOAO CAMILO PEREIRA-4
JOAO COSME DE MELO-22
JOSE ARAUJO FILHO-2,6
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-52
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,5,32
JOSE CHAVES CORIOLANO-25
JOSE COSME DE MELO FILHO-2
JOSE GEORGE COSTA NEVES-49
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7,25,36
JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA-54
JOSE M. MAIA DE FREITAS-35
JOSE RAMOS DA SILVA-20,34
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23,24,25,31
JOSE VALDEMIR DA SILVA-15,46
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-15,46
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-53
JOSEFA INES DE SOUZA-30
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,8
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18,19,40,41,48,49,50,51
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-34
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-26
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-49
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-49
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7,24,25
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23,31
LETICIA DE BOLZANI GONDIM-49
LIZETE MEYER FERNANDES-29
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-14
MANOEL FELIX NETO-10
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-49
MARCELO GALVAO-32
MARCIO PIQUET DA CRUZ-32
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-28
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,18,19,40,41,48,49,50,51
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,28
MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-37
MARIA DE FATIMA PESSOA-12,42,43,44
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-49
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-28
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-31
MARIO GOMES DE LUCENA-9
MICHELE TEIXEIRA ARAUJO-21
MUCIO SATIRO FILHO-14
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,19,40,41,48,50,51
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-39
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-23
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-7
PAULO GUEDES PEREIRA-14
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-13
RENE PRIMO DE ARAUJO-22
RICARDO DE LIRA SALES-26
RICARDO POLLASTRINI-4,24,27,28,29,34
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8

ROSENO DE LIMA SOUSA-4
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-45
SABRINA PEREIRA MENDES-14
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35
SALVADOR CONGENTINO NETO-4,24
SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO-21
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,24,25,36
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11
VALCICLEIDE A. FREITAS-29
VALTER DE MELO-23,24
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-7
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-36,53
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,9
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-14
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,34,35
ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA-33
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n – Liberdade,
Campina Grande/PB.

PROCESSO Nº. 2005.82.01.003385-0

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – EPE.0006.000007-6/2007

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE CUMULATIVA DA 6ª VARA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que tiverem ou vierem a ter notícias do presente edital ou possam interessar que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação Penal nº. 2005.82.01.003385-0 / CIs. 31, que o Ministério Público Federal move contra **JOSÉ NILSON DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, nascido em 05 de setembro de 1981, filho de Raimundo Lima da Silva e Maria do Socorro Santos Silva, portador do RG nº 6.715.072 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 046.764.104-84; e como consta dos autos encontrar-se o réu, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica CITADO o acusado, acima referido, para comparecer à sala de audiências deste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, nesta cidade, **às 15 (quinze) horas, do dia 28.11.2007**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos supramencionados como incurso nas penas do §1º do art. 289, do Código Penal Brasileiro, em cujo dispositivo deverá ser processado e julgado. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que vai publicado na Imprensa Oficial e será afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2007. Eu, César Oliveira de Barros Leal Filho, Supervisor do Setor Penal, digitei. Eu, Antônio Rodrigues Neto, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, em exercício, conferi e subscrevo.

EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
Juiz Federal Titular da 4ª Vara,

no exercício da titularidade cumulativa da 6ª vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000384-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/09/2007
PROCESSO 00.0030929-0 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CETIP CENT DE TRATAM INTEN E PED DE CAMPINA GRANDE LTDA.
INTIMAÇÃO DE CETIP CENT DE TRATAM INTEN E PED DE CAMPINA GRANDE LTDA, na pessoa de seu representante legal. Sr. Eleumar Meneses Sarmento (CPF 090.701.254-04)
CDA 42297135548
FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: “ (...) Isto posto, quanto ao crédito cobrado no resente feito, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219,§5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. (...)” “ Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

